

**EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO AO PL nº 15, de 2024**  
**( DO SR. LUIZ CARLOS HAULY)**

Institui programas de conformidade tributária e aduaneira no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e dispõe sobre o devedor contumaz e as condições para fruição de benefícios fiscais.

**EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO**

O *caput* do art. 38 do Projeto de Lei nº 15 de 02 de fevereiro de 2024, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 38. Da decisão que determinar a alteração da situação cadastral caberá interposição de recurso nos termos do Decreto nº. 70.235/1972. ” (NR)



\* C D 2 2 4 5 1 6 7 6 3 0 3 0 0 \*

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade a observância do rito processo administrativo fiscal previsto no Decreto 70.235/72, de modo a garantir aos contribuintes a ampla defesa, o contraditório e o duplo grau de jurisdição, permitindo a discussão administrativa até o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF.

Sala das Sessões, março de 2024

**LUIZ CARLOS HAULY**

**(PODE-PR)**



\* C D 2 2 4 5 1 6 7 6 3 0 3 0 0 \*





## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Institui programas de conformidade tributária e aduaneira no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e dispõe sobre o devedor contumaz e as condições para fruição de benefícios fiscais.

Assinaram eletronicamente o documento CD245167630300, nesta ordem:

- 1 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
- 2 Dep. Romero Rodrigues (PODE/PB) \*-(P\_7398)
- 3 Dep. Renata Abreu (PODE/SP) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245167630300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos Hauly e outros